

---

***Edinaldo Montenegro Campos***  
***Perito Judicial Contábil***  
***CRC nº 1SP179924/O-4***

---

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS - SP.**

**PROCESSO DIGITAL N.º 4000501-92.2013.8.26.0562**

**EDINALDO MONTENEGRO CAMPOS**, perito nomeado por esse E. Juízo, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo em referência, onde se contendam **DANIEL NASCIMENTO MARQUES PAULINO** e **ANDRÉ NICOLA ABDUL HAK**, após ter verificado o que estava disponível e que era necessário nos autos, bem como realizado as devidas diligências, procedimento exigido para o fiel cumprimento do honroso mandato, vem respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte:

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**  
**“Avaliações de Quotas Sociais”**

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

**SUMÁRIO**

1.	<b>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</b> .....	03
1.1	Introdução .....	03
2.	<b>OBJETIVO DA PERÍCIA</b> .....	03
3.	<b>SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS</b> .....	04
4.	<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CONTADOR DA EMPRESA</b> .....	04
5.	<b>CONSIDERAÇÃO DA PERÍCIA ACERCA DO LIVRO CAIXA</b> .....	05
6.	<b>DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015</b> .....	09
7.	<b>COMENTÁRIO DA PERÍCIA ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS EM 2015</b> .....	11
8.	<b>DO VALOR DAS COTAS SOCIAIS</b> .....	12
9.	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PERÍCIA</b> .....	13
10.	<b>CONCLUSÃO DA PERÍCIA</b> .....	13
11.	<b>PROCEDIMENTO TÉCNICO ADOTADO PELA PERÍCIA</b> .....	14
12.	<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL</b> .....	15
13.	<b>TERMO DE ENCERRAMENTO</b> .....	15

**ANEXOS nº 1:** Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Caixa de nº 19, referente exercício de 2015, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

---

***Edinaldo Montenegro Campos***  
***Perito Judicial Contábil***  
***CRC nº 1SP179924/O-4***

---

## **I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

### **I.1. Introdução**

Conforme se depreende da leitura dos autos, move o requerente, **DANIEL NASCIMENTO MARQUES PAULINO**, contra o requerido, **ANDRÉ NICOLA ABDUL HAK**, ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória, com o objetivo principal de apurar o valor atual das “quotas sociais” pertencentes ao réu junto à empresa **A. N. Abdul Hak – Me**, cujo nome de fantasia: **“Alexi Calçados”**, estabelecida à Av. Ana Costa, nº 549 – Loja 51 – Santos – SP., inscrita no C.N.P.J. sob o nº **62.524.335/0001-66**.

Superadas as várias etapas processuais decide o magistrado, às fls. 122, por deferir a avaliação da referida empresa penhora. Nomeando, para tanto, este signatário (fls. 123).

## **2. OBJETIVO DA PERÍCIA**

Conforme se depreendeu dos autos, tem a presente perícia, como objetivo principal, avaliar às cotas de capitais pertencentes ao requerida na **empresa AN ABDUL- HAK - denominada de “Alexi Calçado”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.524.335/0001-66**,

---

***Edinaldo Montenegro Campos***  
***Perito Judicial Contábil***  
***CRC nº 1SP179924/O-4***

---

**estabelecida em Santos – SP., à Av. Ana Costa, nº 549 – Loja 51 – bairro do Gonzaga.**

### **3. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Após a organização e o planejamento do trabalho pericial, que foi suportado pela leitura dos autos, exame e verificação da documentação juntada, procedeu este perito com as diligências cabíveis **junto à contabilidade da empresa em questão, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 201 – Centro – Santos/SP.,** a fim de aferir os atos e fatos consignados nos seus livros de controles e registros contábeis e fiscais, quais sejam, Diário e Razão; sobretudo, em especial, no que tange a evolução do seu **Patrimônio Líquido no exercício findo de 2015** e seu Resultado do Exercício e, conseqüentemente, a quantidade das quotas de capitais cabente ao requerido na empresa.

### **4. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CONTADOR DA EMPRESA**

Sendo, pois, informado pelo contador responsável pela escrita contábil e fiscal da empresa em questão, Sr. Marcelo Figueira de Faria, inscrito no C.R.C. como técnico em

---

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

---

contabilidade, **sob o nº 1SP238561/O-0**, se utilizar apenas, para registro dos atos e fatos, do **Livro Caixa**.

## **5. CONSIDERAÇÃO DA PERÍCIA ACERCA DO LIVRO CAIXA**

Quanto à utilização do **Livro Caixa**, para o registro e controle contábeis e fiscais da empresa, a **Lei Complementar 123/2006 (Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)**, que Institui o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte** dispõe o seguinte, com relação aos livros fiscais e contábeis a ser utilizado pelas empresas:

### **SIMPLES NACIONAL - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DECLARAÇÃO ÚNICA**

**As Micros Empresas - ME e as Empresas de Pequenos Portes – EPP, optantes pelo Simples Nacional, deverão adotar, para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, os seguintes livros:**

**I - Livro Caixa**, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

***Nota:*** a apresentação da escrituração contábil, em especial do **Livro Diário** e do **Livro Razão**, dispensa a apresentação do **Livro Caixa**.

---

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

---

- II - Livro Registro de Inventário**, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- III - Livro Registro de Entradas**, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- IV - Livro Registro dos Serviços Prestados**, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- V - Livro Registro de Serviços Tomados**, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;
- VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle**, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Expõe ainda, com relação à dispensa de

Livros:

Os livros obrigatórios poderão ser dispensados, no todo ou em parte, pelo ente tributante da circunscrição fiscal do

---

***Edinaldo Montenegro Campos***  
***Perito Judicial Contábil***  
***CRC nº 1SP179924/O-4***

---

estabelecimento do contribuinte, respeitados os limites de suas respectivas competências.

O empreendedor individual com receita bruta acumulada no ano de até **R\$ 60.000,00 (R\$ 36.000,00 até 31.12.2011)** fica dispensado das obrigações de escriturar os livros contábeis e fiscais.

Com relação ainda o Livro Caixa, trata-se o mesmo de um livro auxiliar de registro contábil, cujo seu uso é facultativo.

Referido Livro se destina a controlar os lançamentos exclusivos de entrada e saída, da conta Caixa da empresa.

Devendo ser registrados nesse livro todos os recebimentos e pagamentos em dinheiro, lançados de forma cronológica (dia, mês e ano).

Quando se inicia uma empresa, é necessário que ela possua um controle financeiro de seus lucros e despesas. Neste livro é feito um controle pessoal da empresa, que pode no futuro auxiliar na declaração do Imposto de Renda.

---

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

---

É o Livro Caixa, na maior parte das vezes, adotado pela tesouraria da empresa (departamento responsável pela execução dos recebimentos de receitas e pagamentos de despesas) ou de qualquer outra entidade com ou sem fins lucrativos.

As suas anotações devem ser metódicas, diárias e detalhadas. Não se deve, pois, anotar nesse livro rendimentos futuros (notas que ainda não compensaram e cheques pré-datados). Todas as Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos devem ser guardados pois são eles que ajudarão a preencher o Livro Caixa corretamente (pode ser de gastos de energia elétrica, aluguel, água, telefone, material de expediente (escritório) e de limpeza, bem como reparos e conservação do local, etc.).

Devendo ainda constar do **Livro Caixa** às seguintes observações:

- **data do registro;**
- **breve histórico;**
- **entradas e saídas (débito e crédito, respectivamente, lembrando que não se usa os dois em um mesmo registro);**
- **saldo atual da conta Caixa (saldo anterior mais débito ou menos crédito da conta em questão).**



---

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

---

Sempre lembrando que as empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** estão obrigadas, perante o fisco, à escrituração do Livro Caixa, observando as exigências contidas na **Lei no 9.317/96 e as demais formalidades**, inclusive quanto aos termos de abertura e encerramento.

Portanto, em face do referido Livro Caixa fornecido pela empresa, através de seu preposto se encontrar assinado tanto pelo sócio da empresa como contador responsável pela inscrita contábil, atendendo assim o que dispõe a legislação pertinente, merece o mesmo, por parte do fisco, fé pública.

## **6. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015**

Conforme aferido por este perito, consta do Livro Caixa apresentado à perícia, referente ao período de **Jan/15 a Dez/15**, além das movimentações financeiras, os lançamentos efetuados tanto a crédito como débito, bem como, ao final, o levantado tanto do **“Balanço Patrimonial”** como das **Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE**, da empresa **“A N ABDUL HAK –**

**Edinaldo Montenegro Campos**  
Perito Judicial Contábil  
CRC nº 1SP179924/O-4

**ME” - inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.524.335/0001-66,** com os seguintes resultados:

**BALANÇO PATRIMÔNIAL ENCERRADO EM 31/12/2015**

<b>ATIVO:</b>	
• Circulante:	<b>23.996,17</b>
• Permanente:	<b>3.135,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>27.131,17</b>
<b>PASSIVO:</b>	
• Circulante:	<b>11.702,64</b>
• Exigível à Longo Prazo:	<b>3.177,36</b>
• Capital Social:	<b>14.987,50</b>
• Total lucros acumulados:	<b>129.203,71</b>
• (-) Total prejuízo acumulados:	<b>(3.204,84)</b>
• Total do Resultado do Exercício:	<b>35.883,93</b>
<b>Patrimônio Líquido Antes Distrib. de Lucro:</b>	<b>176.870,30</b>
• (-) Dist. Lucros a André Nicola Abdul:	<b>(164.619,13)</b>
<b>Patrimônio Líquido Após Distrib. de Lucro:</b>	<b>12.251,17</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>27.131,17</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2015)**

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

<b>Receita Bruta Operacional</b>	
<b>Receitas de Vendas de mercadorias:</b>	<b>213.246,99</b>
<b>(-) Vendas canceladas:</b>	<b>(11.664,64)</b>
<b>(=) Receita Líquida:</b>	<b>201.582,35</b>
<b>(-) Custos Mercadoria/ Prod. e Serv.:</b>	<b>(117.804,05)</b>
<b>(=) Lucro Bruto Operacional:</b>	<b>83.778,30</b>
<b>(-) Despesas e Receitas Operacionais:</b>	<b>(47.894,37)</b>
<b>(=) Resultado do Exercício:</b>	<b>35.883,93</b>

## **7. COMENTÁRIO DA PERÍCIA ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS EM 2015**

Conforme informações extraídas do Balanço Patrimonial da empresa avaliada, a mesma apresentou, **no exercício de 2015**, a princípio, o **Patrimônio Líquido** no valor de **R\$ 176.870,30 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos)**.

---

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

---

Todavia, não se sabe por qual razão e motivo, em face do lançamento de uma **Distribuição Antecipada de Lucros** destinada ao requerido, no valor de **R\$ 164.619,13 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos)**, resultou numa abrupta diminuição significativa do **Patrimônio Líquido** da empresa a princípio apurado - **de: R\$ 176.870,30, para: R\$ 12.251,17 (doze mil, duzentos e cinquenta e um real e dezessete centavos)**, conforme assim se pode nítida e notoriamente observar através do demonstrativo do referido Balanço Patrimonial, juntado em anexo à apreciação.

## **8. DO VALOR DAS QUOTAS SOCIAIS**

Com relação às cotas de sociais, é imprescindível levar em conta, para se apuração das mesmas, os seguintes aspectos:

- 1 - O valor do Patrimônio Líquido – PL, constante no último Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, devidamente ajustado; e

---

***Edinaldo Montenegro Campos***  
***Perito Judicial Contábil***  
***CRC nº 1SP179924/O-4***

---

2 - O número total de quotas do Capital Social, constantes no contrato social.

Devendo assim, com isso, apurar o valor real e efetivo do Patrimônio Líquido da empresa pelo número total de quotas.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PERÍCIA**

Sendo assim, considerando ser o requerido o único e principal sócio da empresa ora avaliada, detentor, portanto, de 100% (cem por cento) das suas cotas sociais, torna forçoso este perito admitir, valer o **Patrimônio Líquido (PL) da empresa em questão, em 2015**, a importância total de **R\$ 176.870,30 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos)**, e não o valor de **R\$ 12.251,17**, resultante da **subtração** de um lançamento efetuado **a débito**, relativo a uma **Distribuição Antecipada de Lucros** destinada ao requerido, no valor de **R\$ 164.619,13**.

## **10. CONCLUSÃO DA PERÍCIA**

Ante ao exposto, considerando, pois, os seguintes aspectos:

---

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

---

1. O Patrimônio Líquido acima apurado;
2. Se tratar a empresa avaliada de uma firma individual;
3. Deter, portanto, o requerido na empresa avaliada o total de 100% das cotas sociais;
4. Valer cada quota do capital social o valor de R\$ 1,00 (um real).

Conclui a perícia valer, **em dezembro de 2015**, as quotas de capitais social pertencentes aos requerido na empresa, a importância total de **R\$ 176.870,30 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos).**

## **II. PROCEDIMENTO TÉCNICO ADOTADO**

O trabalho pericial, tendo presente o inteiro teor da r. sentença, foi desenvolvido, em seus aspectos mais relevantes, da seguinte forma:

- a) leitura atenta do que consta dos autos;
- b) requisição da exibição de livros, pertencentes à sociedade avaliada;

---

***Edinaldo Montenegro Campos***  
***Perito Judicial Contábil***  
***CRC nº 1SP179924/O-4***

---

c) por fim, todos os demais procedimentos técnicos necessários à avaliação das quotas e da elaboração do presente laudo pericial.

## **II. RESPONSABILIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

O trabalho pericial ora apresentado foi realizado de conformidade com os princípios e procedimentos técnicos contábeis fixados na NBC T 13 - Normas de Perícia contábil -, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suportados nos documentos juntados aos autos.

A responsabilidade profissional está restrita aos dispositivos legais que regulam, processualmente, a função pericial e, em particular, aos dispositivos contidos na NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito, aprovados pelo conselho de Contabilidade.

## **13. TERMO DE ENCERRAMENTO**

Isto posto, deixando as partes de formularem quesitos e não tendo este perito absolutamente mais nada a acrescentar, tampouco a considerar, encerra o mesmo o seu presente trabalho, consubstanciado no Laudo Pericial Contábil, processado em 16 (dezesesseis) laudas, que englobaram o resultado dos trabalhos

---

***Edinaldo Montenegro Campos***  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

---

desenvolvidos. Tudo para atender a determinação do S.M.J. e às indagações formuladas pelas partes.

Sendo esta última datada e assinada, e as demais rubricadas.

Santos, 10 de Agosto de 2016.

---

**EDINALDO MONTENEGRO CAMPOS**  
**Perito Judicial**





*Edinaldo Montenegro Campos*  
Perito Judicial Contábil  
CRC nº 1SP179924/O-4

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS - SP.**

**PROCESSO DIGITAL N.º 4000501-92.2013.8.26.0562**

**Classe - Assunto:      Execução de Título Extrajudicial - Nota  
   Promissória**

**Requerente:              DANIEL NASCIMENTO MARQUES PAULINO**

**Requerido:                ANDRÉ NICOLA ABDUL HAK**

**EDINALDO MONTENEGRO CAMPOS**, perito

nomeado por esse E. Juízo, nos autos da ação em epígrafe, processo em referência, em atendimento ao R. Despacho de **fls. 203**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer os seus

**ESCLARECIMENTOS**



*Edinaldo Montenegro Campos*  
*Perito Judicial Contábil*  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

**IMPUGNAÇÕES PROFERIDAS P/ REQUERENTE**  
**(Fls. 181/191 dos autos)**

Alega os requeridos Exa., às fls. acima citadas,

em apertadíssima síntese, o seguinte:

- a)** Ter deixado este perito de contabilizar o passivo da empresa;
- b)** Não ter levado em consideração a crise econômica do País;
- c)** Juntada ao final, para tanto, alguns demonstrativos pertinentes à empresa avaliada.

• **ESCLARECIMENTOS DO PERITO**

Preliminarmente Exa., com relação às impugnações e manifestações proferidas pelos requeridos às fls. acima citadas, cumpre este perito deixar categoricamente consignado que ratifica absolutamente na íntegra a tudo quanto foi por este perito exposto e relatado, sobretudo o que foi apurado no Laudo Pericial (fls.157/172).

Rua São José, nº 38 – 7ª andar – Cj. 718 – Fones: (013) 3236-7070 / 2202-1728 – Embare – Santos/SP.  
e-mail: [edinaldo.montenegro@gmail.com](mailto:edinaldo.montenegro@gmail.com)

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC n° 1SP179924/O-4**

---

Uma vez Exa., que para proceder com avaliação das cotas de capitais pertencente ao requerente na empresa em questão, teve este perito que se basear e consubstanciar restitivamente nas informações constantes tanto dos **Livros Caixas** como do **Balanco Patrimonial** e das **Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE**, da empresa **“A N ABDUL HAK – ME” - inscrita no C.N.P.J. sob o n° 062.524.335/0001-66.**

Cujo Balanco Patrimonial e Demonstrações de Resultado Exa., exclusivamente levantados pelo responsável técnico da escrita contábil e fiscal da referida empresa, **Sr. Marcelo Figueira de Faria, inscrito no C.R.C. como técnico em contabilidade, sob o n° 1SP238561/O-0.**

Portanto Exa., nada mais vez este perito do que simplesmente se utilizar dos seus conhecimentos técnicos para extrair tanto do Livro Caixa como do Balanco e das Demonstrações contábeis da empresa, todos os elementos necessários, e trazer às claras, de uma forma mais didática, simples e de fácil entendimento até para um leigo na matéria, a real e efetiva situação da empresa em determinado momento, no nosso caso, em **Dezembro de 2015**, conforme assim determinado por V. Exa.

Rua São José, nº 38 – 7ª andar – Cj. 718 – Fones: (013) 3236-7070 / 2202-1728 – Embaré – Santos/SP.  
e-mail: [edinaldo.montenegro@kmail.com](mailto:edinaldo.montenegro@kmail.com)

**Edinaldo Montenegro Campos**  
**Perito Judicial Contábil**  
**CRC nº 1SP179924/O-4**

Para tanto, não precisou este perito sobremaneira nenhuma acrescentar ou subtrair das informações apresentadas algum valor, tampouco ajustar ou estornar algum lançamento, posto não ter sido este perito designado para tanto; o que seria, nesse caso, por parte da perícia, atos totalmente inválidos, impertinentes e desnecessários.

Tinha sim a perícia designada, na verdade, penas a função de trazer às claras, através restritamente das próprias informações apresentadas pelo contador responsável pela escrita fiscal e contábil da empresa, a sua real e efetiva situação, na data do seu último Balanço levantado - **Dezembro de 2015.**

**Continuando ...**

Ainda Exa., com relação a perícia considerar o

**“passivo”** da empresa, conforme equivocadamente combatido pelo requerido, cumpre este perito acrescentar o seguinte:

Quando se fala em **Patrimônio Exa.**, se fala em um conjunto de **bens, direito e obrigações**, pertencente a uma pessoa ou a uma sociedade (empresa).

Rua São José, nº 38 – 7ª andar – Cj. 718 – Fones: (013) 3236-7070 / 2202-1728 – Embaeté – Santos/SP.  
e-mail: [edinaldo.montenegro@gmail.com](mailto:edinaldo.montenegro@gmail.com)

**Edinaldo Montenegro Campos**  
Perito Judicial Contábil  
CRC nº 1SP179924/O-4

Referido **Patrimônio** Exa. abrange tudo aquilo que a pessoa ou a empresa tem (**bens e direitos**) e tudo aquilo que deve (**obrigações: dívidas, despesas, e etc.**).

Do ponto de vista contábil Exa., os **bens e direito** constituem a parte '**positiva**' do **Patrimônio**, é chamada de "**ATIVO**".

Enquanto que as obrigações representam a parte '**negativa**' do **Patrimônio**, são chamadas de "**PASSIVO**".

As contas que obrigatoriamente compõem o **Patrimônio** Exa., são, a saber, às seguintes:

**CONTAS DE ATIVO (Bens e Direitos):**

**Ativo Circulante:** (estoques de mercadoria, dinheiro, duplicadas a receber e outros).

**Realizável a Longo Prazo:** (bem e direitos que se transformarão em dinheiro após o exercício seguinte).

**Ativo Permanente:** (investimentos, imobilizados: imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e etc).

**CONTAS DE PASSIVO e PATRIMÔNIO**

**LÍQUIDO:**

**Edinaldo Montenegro Campos**  
Perito Judicial Contábil  
CRC nº 1SP179924/O-4

**Passivo Circulante:** (dívidas com fornecedores, salários, impostos a pagar, empréstimos e encargos bancários a pagar, e outros outras despesas mais).

**Exigível a Longo Prazo:** (dívidas a pagar ao longo prazo).

**Patrimônio Líquido:** (recurso dos sócios proprietários aplicados à empresa, que significam o capital mais o seu rendimento – lucros e reservas).

Portanto Exa., conforme acima tecnicamente exposto, a conta de **“passivo”**, pelo qual o requerido combate, é contabilmente, de forma automática, obrigatoriamente ligado diretamente no resultado da empresa, que precisa estar, de uma forma ou de outra, constantemente investindo para sua saúde e existência. Independentemente se em tempos de **grise ou não**.

Razão pela qual Exa. que, ante a tudo quanto acima foi exposto, ratifica-se este perito reiteradamente na íntegra a tudo quanto foi pelo mesmo exposto, relatado e apresentado no seu Laudo Pericial, juntado às fls. 157/172.

• **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Rua São José, nº 38 – 7ª andar – Cj. 718 – Fones: (013) 3236-7070 / 2202-1728 – Embare – Santos/SP  
e-mail: [edinaldo.montenegro@sjmail.com](mailto:edinaldo.montenegro@sjmail.com)

***Edinaldo Montenegro Campos***  
***Perito Judicial Contábil***  
***CRC nº 1SP179924/O-4***

Isto posto, não tendo este perito mais nada a esclarecer, tampouco acrescentar encerra o mesmo o seu presente trabalho, constituído de 07 (sete) laudas. Esperando, pois, que com os esclarecimentos ora prestados, V. Exa. se encontre, por fim, em condições de julgar o pleito.

Todavia, continua este perito à disposição de V. Exa. para dirimir qualquer dúvida que vier a surgir, ou fornecer outras novas informações que forem necessárias.

Outrossim, aproveitando o ensejo, requer este perito que V. Exa. se digne a arbitrar os honorários periciais definitivos em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, exatamente conforme mensurados e suplicados às fls. 155/156, já incluído os provisórios no valor de **R\$ 1.500,00**, já devidamente levantado por este perito à fl. 194 autos.

Termos em que  
P. Deferimento.

Santos, 30 de Outubro de 2016.

**EDINALDO MONTENEGRO CAMPOS**  
**Perito Judicial**

Rua São José, nº 38 – 7ª andar – Cj. 718 – Fones: (013) 3236-7070 / 2202-1728 – Embaré – Santos/SP.  
e-mail: [edinaldo.montenegro@gmail.com](mailto:edinaldo.montenegro@gmail.com)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

1ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 12, Centro - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3601, Santos-SP - E-mail: santos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **4000501-92.2013.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Requerente: **Daniel Nascimento Marques Paulino**  
 Requerido: **André Nicola Abdul Hak**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Sérgio Mangerona**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao laudo pericial que avaliou as cotas sociais da empresa A N ABDUL HAK.

Laudo pericial e esclarecimentos às fls. 157, 207 e 281, sobre os quais as partes se manifestaram na sequência.

Decido.

O laudo pericial apresentado, elaborado de forma precisa e imparcial por experiente contador, apontou de forma minuciosa e bem fundamentada o valor das cotas sociais da empresa.

Foram considerados, no caso, todas as movimentações e registros contábeis e fiscais inseridos no livro caixa da empresa, escriturado pelo contador responsável Sr. Marcelo Figueira de Faria, CRC nº 1SP238561/-O-0, tudo em consonância com as Normas de Perícia Contábil – NBC T 13 e NBC P 2.

O laudo, enfim, está muito bem elaborado e bem resiste às críticas que lhe foram endereçadas, motivo pelo qual deve ser aceito, sem reservas, para o desate processual.

Isto posto, HOMOLOGO o cálculo do perito para declarar com correto o valor das cotas sociais da empresa em R\$ 176.870,30 em dezembro de 2015.

Decorrido o prazo legal, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Santos, 22 de março de 2017.